

Mãe D'Água-PB, 02 de fevereiro de 2020		Contém 01 (uma) página	
<b>Prefeito</b> Francisco Cirino da Silva		<b>Vice-Prefeito</b> Péricles Viana de Oliveira Júnior	
<b>Chefe de Gabinete</b> Ytapuam Nunes	<b>Assessoria Jurídica</b> Luciano de Figueiredo Sá	<b>Sec. de Administração</b> Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Da Guia dos Satos	<b>Sec. de Agric. e M. Ambiente</b> Antônio Gomes dos Santos Aiula Rodrigues dos Santos
<b>Sec. de Assistência Social</b> Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	<b>Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer</b> Margarida Maria Fragozo Soares José Elinaldo da Silva Oliveira	<b>Secretaria de Educação</b> Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	<b>Sec. de Finanças</b> Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
<b>Sec. de Infraestrutura</b> Vilmar Ferreira Campos Normando de Lucena Soares	<b>Sec. de Planejamento</b> Herta Fragozo Soares. Marques Silvana Soares da Silva	<b>Sec. de Saúde</b> Sandra de Lourdes S. P. Teixeira Gláucia Paulino Lustosa	<b>Tesouraria</b> Antônio Palmeira da Costa Neto

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 011.A/2020

**NOMEIA PRESIDENTE E MEMBROS, PARA REALIZAR OS PROCEDIMENTOS PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE A SER IMPOSTA A FORNECEDORES INADIMPLENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/com o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

### RESOLVE:

**Art.1º. CONSTITUIR**, a Comissão Especial de Apuração de Infrações Administrativas, para tomar as medidas necessárias para a abertura de processo administrativo de acordo com a legislação vigente para constatar se ocorreu descumprimento das obrigações contratual por parte da contratada, e apurar as responsabilidades decorrentes; e concluir sobre o cabimento de rescisão do contrato e/ou aplicação de sanções administrativas, que venham a ser processada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB**, composta por:

1. ANDRIELLE MENDONÇA MAMEDE - **Presidente**, Servidora Pública (COORDENADORA DE COMPRAS) matricula: 868
2. CLOVES MOURA RIBEIRO - **Membro**, Servidor Público (AGENTE ADMINISTRATIVO) matricula: 66
3. ANA SUSANA SOARES DA ROCHA - **Membro** - Servidora Pública (SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO) matricula: 357

**Art.2º.** Competirá à COMISSÃO:

I - Notificar previamente o fornecedor inadimplente na forma do art. 4º;

II - Subsidiar o ordenador de despesas com informações, orientações e documentos necessários à correta instrução do processo administrativo;

III - recomendar a sanção a ser aplicada;

IV - Manter registro das inconformidades praticadas por fornecedores e das decisões proferidas em processos administrativos. Parágrafo único.

A Comissão poderá realizar diligências e solicitar às áreas todas as informações pertinentes para instruir o processo administrativo.

**Art.3º.** Determinar que o fornecedor terá ciência do processo administrativo instaurado por meio de notificação escrita, contendo os motivos apresentados para a instauração do processo e possíveis sanções a serem aplicadas, concedendo-lhe o prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, para oferecimento da defesa prévia, observados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 4º.** Caso o fornecedor não apresente defesa no prazo estabelecido ou o ordenador de despesa julgar improcedentes as argumentações apresentadas, a decisão será expressa e devidamente fundamentada, aplicando ao fornecedor a sanção cabível.

**Art. 5º.** A Comissão comunicará a decisão do processo administrativo ao fornecedor, mediante ofício com aviso de recebimento/AR, e publicará o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado.

**Art. 6º.** Contra a decisão proferida pelo ordenador de despesas caberá recurso, no prazo de dez dias contados da intimação da decisão.

**Art. 7º -** A Comissão terá o prazo de 15(quinze) dias uteis para conclusão, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 8º.** Concluído processo, após instrução com as informações necessárias, será encaminhado à Procuradoria para manifestação.

**Art.9º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mãe D'Água-PB, 31 de Janeiro de 2020.



**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Constitucional

**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.**  
**CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000**  
**WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR**